



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1855**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário da rede pública contenha o nome genérico do medicamento prescrito e cria sanções para os casos de desobediência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Ficam os médicos da rede pública municipal de saúde obrigados a prescreverem medicamentos utilizando a denominação genérica, conforme disposto na Lei Federal n° 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

**Parágrafo Único** - É facultado ao médico escrever o nome comercial de sua preferência em posição acessória, ao lado do nome genérico.

**Artigo 2°** - Aos gestores de saúde e profissionais infratores aos mandamentos do artigo anterior, aplicam-se as seguintes penas:

I – advertência;

II – multa no valor de um salário mínimo por receita irregular.

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de junho de 2008.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Piquete

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município